



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VII

NATAL, 22 DE MARÇO DE 2024, SEXTA-FEIRA

Nº 1284



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV – Presidente		DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente		DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT		DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB		DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV		DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB – Presidente		DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL – Vice-presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB		DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD		DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB		DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Presidente		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB – Vice-presidente		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT – Presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV – Vice-presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES – PV
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT – Presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL		DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB – Presidente		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Vice-presidente		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato *.doc (Word)* pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....15

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência dos Senhores Deputados **TOMBA FARIAS** e **TAVEIRA JÚNIOR**, e Secretariada pela Senhor Deputado **GALENO TORQUATO**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ADJUTO DIAS**, **CRISTIANE DANTAS**, **DR. KERGINALDO**, **EUDIANE MACEDO**, **FRANCISCO DO PT**, **GALENO TORQUATO**, **GEORGE SOARES**, **GUSTAVO CARVALHO**, **HERMANO MORAIS**, **ISOLDA DANTAS**, **IVANILSON OLIVEIRA**, **JOSÉ DIAS**, **LUIZ EDUARDO**, **NEILTON DIÓGENES**, **NELTER QUEIROZ**, **TAVEIRA JÚNIOR**, **TEREZINHA MAIA**, **TOMBA FARIAS** e **UBALDO FERNANDES**; ausentes os(a) Senhores(a) Deputados(a) **CORONEL AZEVEDO**, **DIVANEIDE BASÍLIO**, **DR. BERNARDO**, **EZEQUIEL FERREIRA** e **KLEBER RODRIGUES**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constataram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, que institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado **HERMANO MORAIS**, que reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Riacho Fechado (ASCOM)-Bento Fernandes/RN, com sede e foro jurídico no Município de Bento Fernandes; Projeto de Lei do Deputado **LUIZ EDUARDO**, que reconhece como patrimônio cultural, paisagístico e turístico material os Parrachos de Maracajaú, no Município de Maxaranguape; Projeto de Lei do Deputado **NELTER QUEIROZ**, que altera o artigo 2º da Lei Estadual 6.303, de 26 de junho de 1992, que cria o Município de Triunfo Potiguar, desmembrado do Município de Augusto Severo; Projeto de Lei do Deputado **UBALDO FERNANDES**, que reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Luíza, com sede e foro no Município de Parazinho; dois Projetos de Lei da Deputada **ISOLDA DANTAS**, que reconhece como de Utilidades Pública Estadual as Associações: de Catadores de Recicláveis do Município de Jardim do Seridó, com sede e foro jurídico no Município de Jardim do Seridó, e dos Moradores do Sítio Lagoa do Clementino, com sede e foro jurídico no Município de Apodi; Requerimento da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, solicitando a antecipação da restauração asfáltica da RN-317, incluída no lote 03, entre os Municípios de São José de Mipibu e Brejinho, passando pelo Distrito de Laranjeiras do Abdias; Requerimento do Deputado **HERMANO MORAIS**, solicitando à Receita Federal a doação de celulares apreendidos pelo órgão à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte- ALRN, com objetivo de destiná-los aos Conselhos Estaduais do Idoso e da Criança e do Adolescente do Estado; Requerimento da Deputada **ISOLDA DANTAS**, encaminhando Voto de Congratulações ao Professor Historiador Gustavo Freire, em razão da aprovação obtida junto ao Programa de Doutorado da Universidade de Harvard/USA; Requerimento do Deputado **NEILTON DIÓGENES**, solicitando a Unidade Central de Agentes Terapêuticos(Unicat), a lista de toda medicação faltante, como também informações sobre a motivação e justificativa desta falta de medicamentos da lista, que deveriam estar disponíveis na Unicat-RN; Requerimento do Deputado **LUIZ EDUARDO**, solicitando o reabastecimento farmacêutico e de materiais médicos hospitalares do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade no Município de Pau dos Ferros; dois Requerimentos do Deputado **DR. KERGINALDO**, solicitando a recuperação da RN-002 no trecho dos Municípios de Monte Alegre a São José de Mipibu; e a operação tapa-buraco na RN-315 entre a Comunidade Retiro de Cima e o Distrito de Arenã, no Município de São José de Mipibu; dois Requerimentos da Deputada **EUDIANE MACEDO**, solicitando um estudo técnico e posterior reforma do Centro Clínico da PMRN, localizado no Bairro do Alecrim em Natal; e a manutenção do calçamento da Rua Nova Andradina, no Município de Extremoz; dois Requerimentos do Deputado **GUSTAVO CARVALHO**, solicitando uma viatura policial para operações da Polícia Militar no Município de Caiçara do Rio do Vento; e a operação tapa-buraco e recuperação da RN-093, no trecho dos Municípios de Passa e Fica a São José do Campestre; dois Requerimentos do Deputado **KLEBER RODRIGUES**, solicitando reparos e serviços de pintura na Escola Estadual Santos Dumont, no Município de Parnamirim; e a reforma no Ginásio Poliesportivo da Escola Professora Maria Stella Pinheiro Costa, no Município de Mossoró; dois Requerimentos do Deputado **UBALDO FERNANDES**, sugerindo a realização de Audiência Pública com o tema: "Campanha de doação de imposto de renda-Fundo Estadual da Pessoa Idosa"; e encaminhando Voto de Congratulação a Senhora Madre Irmã Sinara Ladjane da Silva Almeida, pelos 85 anos da Escola São José, no Bairro das Rocas, em Natal; cinco Requerimentos do Deputado **ADJUTO DIAS**, solicitando a manutenção das estruturas físicas das Escolas Estaduais; a retomada da obra de demolição do Castelo de Água(caixa d'água), da Escola Estadual Senador Dinarte Mariz, ambos no Município de Caicó; a manutenção e recuperação do trecho da RN-118, entre a saída do Município de Caicó passando pelo Distrito da Palma até a divisa com o Estado da Paraíba; e encaminhando Moção de Congratulações: ao Colégio Diocesano Seridoense-CDS, pela passagem dos seus oitenta e dois anos de história e excelência educacional; e ao Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes, Hospital Regional do Seridó, pela passagem dos seus trinta e quatro anos de serviços prestados, ambos localizados em Caicó; e Comunicados dos Gabinetes informando as ausências: do Deputado **JOSÉ DIAS**, na Sessão Plenária do dia doze do fluente mês; e do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** na presente Sessão. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado **FRANCISCO DO PT**, discorreu externando preocupação sobre o atraso no conjunto de obras importantes para as Escolas da Rede Estadual de Ensino, do Município de Caicó. Em seguida, parabenizou a Secretária de Estado da Educação, da Cultura e do Lazer do Rio Grande do Norte, Socorro Batista, e sua equipe por ter executado um projeto de reforma e todos os tramites do processo com competência e dedicação, porém o tema é motivo de preocupação pelas obras se encontrarem em atraso, consequentemente prejudicando os alunos. Continuando, mencionou ainda que a empresa ganhadora da licitação,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

já recebeu mais da metade da Ordem de Serviço, porém só produziu menos de cinco por cento do valor das obras, sendo notificada a fornecer informação em vinte e quatro horas, mas pediu um novo prazo. Por fim, apresentando preocupação, defendendo que as obras precisam avançar, destacando a existência de recurso exclusivo para reforma e manutenção na Educação. Pela Ordem, o Deputado LUIZ EDUARDO solicitou a inversão da Ordem do Dia para colocar primeiramente as Matérias a serem votadas. No exercício da Presidência, o Deputado TOMBA FARIAS, informou que após os Oradores e o horário das Proposições, indagará ao Plenário, caso aceitem, dará sequência nas votações. Com a palavra a Deputada CRISTIANE DANTAS, discorreu sobre a falta de medicamento de Unidade Central de Agente Terapêuticos-Unicat. Citou a indisponibilidade de itens que compõem a lista dos medicamentos a disposição da população, que precisam diariamente dos remédios, externando preocupação com as consequências em agravar os quadros de doenças. Enfatizou a reivindicação da pauta recorrente no que diz respeito a dificuldade da Unicat em manter acessíveis a lista de medicamento disponibilizado à população, seja pela demora do envio de medicações oriundas do Ministério da Saúde, como também pelo processo licitatório, relatando a necessidade de organização por parte da Secretaria de Saúde, para não haver interrupção na entrega de medicamentos. Por fim, apontou outros problemas na Unicat, como a reestruturação na fila da entrega dos medicamentos e uma acomodação adequada a população. Com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS, discorreu sobre o debate salutar e respeitoso com o Líder do Governo, Deputado FRANCISCO DO PT, na abertura dos trabalhos da Comissão de Finanças e Fiscalização. Citou algumas discordâncias fundamentais a um Parlamento, criticando o pagamento de Emendas para o carnaval e argumentando a necessidade de liberação das suas Emendas para agricultura familiar e a saúde; exemplificou os problemas na distribuição de medicamentos pela Unicat para os enfermos. Em seguida, tecendo críticas ao atual Governo Estadual voltando a pautar a discussão do argumento incorreto de que o Estado estava falido caso não mantivesse a alíquota modal do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços-ICMS, em vinte por cento, alegando que mesmo tendo baixado a alíquota para dezoito por cento, a arrecadação do Estado teve um aumento expressivo. No exercício da Presidência, o Deputado TOMBA FARIAS convocou todos os Deputados que se encontram na Casa, para permanecerem em Plenário, a fim de deliberar as Matérias em Pauta. Com a palavra o Deputado NELTER QUEIROZ, prestou homenagem parabenizando às Bordadeiras de Timbaúba dos Batistas, na Região do Seridó, pelo trabalho que vem desenvolvendo em confeccionar todos os uniformes da Delegação Brasileira que usará na cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos de Paris, no presente ano. Apontou a confecção de peças únicas em destaque nacional, após a reportagem veiculada pelo Jornal Nacional, mostrando o cuidado e a dedicação dessas mulheres na produção dos uniformes, com a utilização de matéria-prima reciclada, levando um pouco do Brasil para Paris com peças que carregam história e tradição. Segundo o Parlamentar, a iniciativa enaltece o talento das bordadeiras, como também ressalta a importância de valorizar o trabalho artesanal e a cultura local, contribuindo no reconhecimento mundial na promoção do Estado do Rio Grande do Norte. No exercício da Presidência, Deputado TOMBA FARIAS indagou aos Parlamentares no Plenário se poderia inverter a Ordem do Dia, iniciando pela deliberação das Matérias, e em seguida, permanecendo a horário das Proposições; em ato contínuo, obteve a concordância de todos. Pela Ordem, Deputado FRANCISCO DO PT expôs a conversa realizada com o Deputado LUIZ EDUARDO, informando que foi acordado garantir o quórum qualificado para votação na presente Sessão, independente das discordâncias na votação; ao final, solicitou a Subscrição de todos os Projetos em Pauta da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, em razão da sua ausência, sendo acatado pela Presidência; e o Deputado LUIZ EDUARDO, solicitou o início da deliberação pelos Projetos de Lei, porém não foi acatado pela Presidência. Havendo Matérias a deliberar, em Pauta: Requerimento nº 181/2024, do Deputado HERMANO MORAIS, sugerindo a realização de Sessão Solene aos sessenta anos do Centro de Integração Empresa Escola(CIEE). Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento nº 02/2024, da Deputada ISOLDA DANTAS, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, pelo transcurso dos seus quarenta anos de existência, celebrado em 22/01/2024. Em discussão: Deputada ISOLDA DANTAS, relembrou que todos os Parlamentares têm direito de realizarem suas solenidades, não sendo necessário os outros Deputados concordarem com a homenagem, pedindo respeito pelo feito e ressaltando que seu mandato já aprovou Sessão Solene em homenagem a Rogério Marinho, prevalecendo assim o direito do Deputado de realizar o evento, garantindo o espaço da democracia nesta Casa Legislativa, e solicitou o voto favorável ao Requerimento; Deputado GEORGE SOARES, defendeu o direito de cada Parlamentar apresentar sua Propositura, relembrou que votou favorável a solenidade ao ex-Presidente Bolsonaro, portanto votará também a favor do presente Requerimento; Deputado NELTER QUEIROZ, enfatizou que não é contra nenhum movimento, sendo favorável ao movimento democraticamente respeitoso e constitucional, porém não concorda com o MST por invadir terras, propriedade privada e realizar a quebra de patrimônio público, e enfatizou o mérito da homenagem a Rogério Marinho, devido suas benfeitorias para o Estado; e o Deputado FRANCISCO DO PT, se somou a autora da matéria, explicando que só é necessário a aprovação do Requerimento e não a concordância dos Parlamentares com os feitos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, fazendo um apelo para garantia da realização da solenidade. Em votação o Requerimento nº 02/2024, da Deputada ISOLDA DANTAS: FOI REJEITADO POR MAIORIA, com onze votos contrários e cinco votos favoráveis. Pela Ordem, a Deputada EUDIANE MACEDO solicitou a Subscrição das matérias em Pauta de autoria da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, devido sua ausência; tendo sido acatado pela Presidência. Retomando a deliberação: Projeto de Lei nº 30/2023, da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, que cria o Selo Dignidade Menstrual, a ser concedido aos estabelecimentos públicos e privados que promovam medidas que implementem, assegurem ou estimulem a dignidade menstrual no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação, o Original e a Emenda nº 1: AMBOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 35/2023, da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, que estabelece diretrizes de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes públicas e privadas de saúde no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras providências. Em discussão, o Deputado JOSÉ DIAS informou que o teor da matéria não é de competência da Assembleia Legislativa, porém votará favorável ao projeto. Em votação, o Original e as Emendas nº 1 e 2: TODOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 148/2023, da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, que cria a Campanha permanente de combate à misoginia no Estado do Rio Grande do Norte, fixando-se outras disposições. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 312/2023, da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Norte. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 155/2023, do Deputado GUSTAVO CARVALHO, que dispõe sobre a garantia de prioridade de atendimento às pessoas transplantadas pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, e dá outras providências. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 140/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que dispõe sobre a criação do Programa RN Conecta, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências. Em votação: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Em votação, em Bloco as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4: TODAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 234/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que institui, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia Estadual do Terceiro Setor". Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 330/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a "Semana Estadual da Visão nas Escolas Públicas". Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 362/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que institui a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo, e dá outras providências. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 363/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que institui a Política "Praia Cidadã" no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 368/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que cria a Política Estadual de Incentivo à Economia do Mar como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio Grande do Norte, na forma que menciona. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 387/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso a festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Jardim do Seridó. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 388/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia Estadual do Pet". Em votação, o Original e a Emenda nº 1: AMBOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. Pela Ordem, Deputada ISOLDA DANTAS solicitou a verificação de quórum e comunicou sua obstrução na votação. No exercício da Presidência, Deputado TOMBA FARIAS solicitou a recontagem do quórum no painel eletrônico, constatando a existência de quórum qualificado para continuidade da votação, com quinze Deputados presentes. Pela Ordem, Deputado FRANCISCO DO PT inicialmente se somou a Deputada ISOLDA DANTAS para ficar em obstrução, porém foi lembrado pelos Deputados TOMBA FARIAS e LUIZ EDUARDO, do acordo realizado para manter o quórum e votar todas as Matérias em Pauta na presente Sessão, sendo assim, o Parlamentar anunciou que manterá o acordo. Retomando a deliberação: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 391/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial e Turístico do Fest Bossa e Jazz neste Estado. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 393/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa Rotas Turísticas Sociais(RTS) e prevê suas diretrizes. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. E, por fim, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 417/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO, que reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial e Turístico o Cactus Moto Fest, neste Estado. Em votação, o Substitutivo: FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. Pela Ordem o Deputado LUIZ EDUARDO, indagou se houve a votação do Projeto de Lei que cria a política estadual de incentivo à economia do mar como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio Grande do Norte; recebendo a resposta positivamente. Continuando a **ORDEM DO DIA**, havendo Proposições a apresentar: o Deputado LUIZ EDUARDO, apresentou Requerimentos de sua autoria, solicitando ao Governo do Estado, a inclusão no lote um, dois e três da recuperação das estradas que não foram contempladas, como: RN-160, no trecho da BR-101 à Praia de Muriú; RN-308, no trecho da BR-101 à Aningas, passando pela RN-160 à Maxaranguape; o recapeamento da RN-263, no trecho da BR-101 à Maracajaú; RN-021 no trecho da BR-101 à Rio do Fogo; RN-064, no trecho da Cidade de Dom Marculino à Cidade de Touros, passando por Ceará-Mirim; e a RN-023 no trecho da BR-101 à Cidade de Touros. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, a Deputada ISOLDA DANTAS dela fez uso, discorrendo sobre o posicionamento da maioria dos Colegas em Plenário que derrubou o Requerimento de sua autoria, sugerindo a realização de uma Sessão Solene em homenagem aos quarenta anos de existência do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra-MST. Explanou com insatisfação o impedimento realizado em Plenário em homenagear os trabalhadores, lamentando a Oradora. Ressaltou com tristeza e lamento a procura de votos do MST pela classe política que impediram a homenagem, confessando que irá agradecer o movimento fora desta Casa Legislativa. Informou que os Trabalhadores Rurais Sem Terra, é um dos maiores produtores de arroz e sementes orgânicas de qualidade do Brasil. Por fim, indagou qual a razão de impedir a homenagem ao MST, nesta Casa, se em respeito da democracia já apoiou outros projetos de Deputados contra o MST. Agradeceu aos Deputados que apoiaram seu Requerimento sugerindo a homenagem e que seguirá produzindo dignidade e uma sociedade mais democrática com menos ódio na política. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, a Deputada EUDIANE MACEDO, dela fez uso, fazendo referência a sua visita na Secretaria Estadual da Educação, do Esporte e do Lazer-Seec, reunindo-se com a Secretária, Socorro Batista, e o chefe de Gabinete, Matheus; agradeceu as solicitações contempladas, como a reforma da Escola Estadual Alceu Amoroso, no Bairro de Lagoa Azul; e protocolou junto a mesma Secretaria outras demandas que chegam por meio do seu mandato. Fez menção aos seus Requerimentos solicitando as reformas estruturais das Escolas: Arquiteta Elizabete, localizada no Conjunto Nova Natal; Estadual Professor Paulo Pinheiro de Viveiros; Estadual 15 de Outubro, localizada na Avenida das Fronteiras; do muro da Escola Estadual Professora Crisã Simineia, localizada no Bairro de Nova Natal; a reforma da Biblioteca da Escola Professor Américo de Oliveira Costa, localizada na Avenida Itapetinga; Estadual Nestor Lima, localizada no Bairro de Lagoa Nova; Estadual de Tempo Integral Professor Apolinário Barbosa, localizada em Pirangi do Norte; Estadual Valter Duarte Pereira, localizada no Conjunto Santa Catarina; e a reforma estrutural do Ginásio Poliesportivo da Escola Estadual Varela Barca. Finalizando, citou com contentamento a parceria com a Governadora do Estado, Fátima Bezerra, celebrando a entrega de mais de quinhentas escrituras públicas às famílias do Conjunto Pajuçara, na Zona Norte, nesta Capital, parabenizando as famílias beneficiadas. No exercício da Presidência, Deputado TAVEIRA JÚNIOR, anunciou a Pauta do dia seguinte: Requerimento nº 178/2024, do Deputado CORONEL AZEVEDO, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Exército Brasileiro, celebrado em 19 de abril. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezenove Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para próxima quinta-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Talizze Pontes Montenegro, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, matrícula 206566-5, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD

RECURSO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 730/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Deputado EZEQUIEL FERREIRA.

A DEPUTADA e os DEPUTADOS que subscrevem o presente documento vêm, respeitosamente, na forma do Art. 121, §§ 2º e 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar RECURSO quanto a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, tomada na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de Março de 2024, que rejeitou o Projeto de Lei nº 152/2023 (PROCESSO Nº 1531/2023-PL/DL), em apenso o Projeto de Lei nº 184/2023 (Processo nº 1832/2023), de iniciativa da Deputada Cristiane Dantas e outros, o que fazem de acordo com os fatos e fundamentos a seguir articulados.

I. DOS FATOS:

A Deputada Cristiane Dantas, ora subscritora do presente recurso, propôs projeto de Lei visando alterar a Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que trata sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos SIGERH e dá outras providências.

Pois bem, a proposta apresentada buscava apenas inserir um comando legislativo no sentido de que qualquer cobrança no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, que use como fundamento a legislação supracitada, seja realizada por meio de Lei Ordinária, dada a importância da matéria.

Ato contínuo, após recebida, lida no expediente e publicada no Diário Oficial Eletrônico, seguindo-se as demais disposições regimentais, estampadas notadamente no artigo 64, incisos "I" e "II" do Regimento Interno, o Presidente designou as Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para apreciação da matéria, e consequente emissão de parecer.

Ao apreciar a matéria, em reunião realizada aos 12 de Março de 2024, a CCJ rejeitou, à maioria, a referida matéria, por considerar que compete à União legislar sobre recursos hídricos, utilizando como fundamento o artigo 21, inciso XIX, da CF, havendo sido registrado os votos contrários do Deputado Galeno Torquato e Adjunto Dias.

Consoante determina o artigo 121, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, o texto foi encaminhado à Mesa Diretora, havendo sido pronunciado em sessão do dia 19 de Março de 2024, restando como prazo a sessão ordinária imediatamente seguinte, qual seja, a sessão da data de hoje, 20 de Março de 2024.

Conclui-se que o presente recurso é tempestivo, e tem como objetivo corrigir os equívocos cometidos no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na oportunidade que apreciou os projetos mencionados, pelas razões a seguir expostas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Ao apreciar os projetos de Lei na CCJ desta Casa Legislativa, o relator alegou, em síntese, que:

O projeto de nº 152/2023 objetiva **vedar a cobrança de recursos hídricos sujeitos à outorga, exceto nos casos expressamente autorizados por lei específica, que deverá conter os critérios para determinar os valores a serem cobrados e a respectiva tabela de custo de cada outorga.**

O projeto de nº 184/2023 visa **vedar a cobrança, por meio de decreto, resolução ou portaria editados pelo Poder Executivo, pelo uso de recursos hídricos sujeitos à outorga.**

Em relação à constitucionalidade, é preciso analisar o disposto na Constituição Federal, no art. 21, inciso XIX: "Compete à União: [...] instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;". Trata-se de competência material exclusiva da União.

Além disso, o art. 22, inciso IV, da Constituição de 1988, fixa a competência legislativa privativa da União para dispor sobre águas, devendo ser interpretado à luz do art. 21, inciso XIX,

(...)

Diante disso, fica evidente que **os projetos de lei em apreço, pelo assunto versado, violam a competência legislativa privativa da União, sendo, portanto, INCONSTITUCIONAIS (inconstitucionalidade formal orgânica).** Um deles **visa vedar a cobrança de recursos hídricos sujeitos à outorga, exceto nos casos expressamente autorizados por lei específica,** que deverá conter os critérios para determinar os valores a serem cobrados e a respectiva tabela de custo de cada outorga; e o outro **visa vedar a cobrança, por meio de decreto, resolução ou portaria editados pelo Poder Executivo, pelo uso de recursos hídricos sujeitos à outorga.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

Em relação ao Projeto de Lei nº 184/2023, cumpre alertar ainda que decorre do art. 84, inciso IV, da CF/88, a regra de que compete privativamente ao Chefe do Executivo expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (essa norma aplica-se no âmbito do processo legislativo federal, estadual e municipal, pois de reprodução obrigatória).

(...)

Inicialmente, partimos da premissa muito simples de que se fosse privativo da União legislar sobre meio ambiente, e, por conseguinte, política sobre o uso da água, a Lei Estadual 6.908, de 1996, que se pretende alterar sequer existiria já que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

É preciso esclarecer nesse primeiro momento que as proposituras rejeitadas não buscam vedar a cobrança de recursos hídricos sujeitos à outorga ou tratar sobre o gerenciamento das águas, motivo pelo qual há manifesto equívoco interpretativo quando da análise da matéria, *data máxima vênia*, percebe-se que a decisão atacada incorreu em erro uma vez que as proposituras legais em discussão não afrontam a Constituição Federal, na verdade objetivam acrescentar na Legislação Estadual um mecanismo mais adequado para tratar sobre a cobrança pelo uso da água.

É sabido que a água é direito fundamental para vida humana, podendo ser considerado o recurso mais valioso que existe e, por conseguinte, deve ser garantida em qualidade e quantidade para o uso da sociedade potiguar. Na legislação de 1997, foram introduzidos comandos para o gerenciamento da água: "A água é um bem de domínio público; é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades" (BRASIL. Lei Federal 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), 1997).

A Constituição Federal definiu dentre os bens dos estados "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União" (art. 26, I, da CF/88).

Embora a União Federal seja detentora de competência privativa para instituir o sistema de gerenciamento dos recursos hídricos e ainda sobre a outorga do uso da água, nos termos do artigo 21, XIX e 22, IV, todos da Carta Magna, cumpre observar que os Estados podem legislar de forma concorrente sobre a proteção do meio ambiente, conforme disposto no artigo 24, VI e VIII da Constituição Federal.

O Doutrinador Celso Antonio Pacheco Fiorillo, leciona que: "[d]iante dessa celeuma, em que não restou claro ser competência da União legislar sobre a matéria águas ou caber a ela somente a edição de normas gerais, temos que a melhor interpretação é extraída com base no art. 24, de modo que a competência para legislar sobre normas gerais é atribuída à União, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal legislar complementarmente(...)" (Curso de Direito Ambiental Brasileiro. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 203).

José Afonso da Silva ¹, ao comentar de modo genérico a competência privativa da União, assevera que os temas relacionados nos incisos do art. 22 da CF/88 podem eventualmente ser delegados aos Estados com a finalidade de que estes exercitem a competência ou parte dela, desde que haja lei complementar nesse sentido, conforme a dicção do respectivo parágrafo único: "Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo".

Na mesma linha, a professora Granziera leciona: "Se aos Estados ficasse proibida a competência de fixar normas sobre os bens de seu domínio, restaria uma lacuna no Direito, pois tampouco a União poderia legislar em matéria administrativa sobre os bens que não lhe pertencem" (GRANZIERA, Maria Luiza Machado. *Direito de águas: disciplina jurídica das águas doces*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 58). Pompeu, da mesma forma, sustenta que um "dos fundamentos para os Estados legislarem sobre a gestão de suas águas é o exercício do poder de polícia administrativa sobre seus bens, a autotutela desses bens" (p. 48).

É relevante destacar que na repartição de competência em matéria ambiental, as águas são uma espécie de recurso ambiente (artigo 1º, V, da Lei 6.938/81), porquanto, com base no artigo 24 da Constituição Federal os projetos legislativos apresentados devem ser considerados manifestamente correlatos e harmônicos com a proteção do meio ambiente, ou seja, constitucionais na sua forma e matéria.

Sendo então a água elemento integrante do meio ambiente natural e a cuja tutela está obrigada ao Poder Público, tem-se conclusão lógica de que os Estados devem exercer o papel de competência concorrente para tratar sobre a conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e do meio ambiente (art. 24, VI), ou até mesmo por via suplementar. Também poderão fazê-lo por sua competência comum (material) para proteger o meio ambiente (Art. 23, VI, CF).

Ao dispor sobre meio ambiente, incluso a proteção dos recursos hídricos, o Estado do Rio Grande do Norte instituiu a Lei 6.908, de 1996, onde seu artigo 4º prevê que haverá possibilidade ser realizada a cobrança pelo uso da água, vejamos:

¹ Comentário contextual à Constituição. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 263.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

Art. 4º. São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

III - a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e o licenciamento de obras hídricas;

IV - a cobrança pelo uso da água.

Os artigos 5º e 6º, do mesmo diploma legal rezam sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, o qual deveria ser aprovado por Lei ². Ainda sobre a cobrança, o artigo 16º, da Lei supracitada dispõe que:

Art. 16. A cobrança pelo direito de uso da água, superficial ou subterrânea, é um instrumento gerencial e de planejamento da Política Estadual de Recursos Hídricos e que visa:

I - conferir racionalidade ao uso e a valoração econômica dos recursos hídricos;

II - disciplinar o uso dos recursos hídricos, buscando o seu enquadramento de acordo com a sua classe de uso preponderante.

(...)

Ocorre que transcorridos 27 anos desde a vigência da Lei Estadual nº 6.908, nunca houve no Estado do Rio Grande do Norte qualquer regulamentação ou até mesmo plano estadual para cobrança do uso da água, muito menos qualquer discussão social sobre tal fato.

As propostas legislativas em discussão pretendem trazer esse debate para a sociedade e permitir esclarecimentos sobre o uso da água, possibilitando sustentabilidade e equidade na sua gestão, com aplicação de políticas mais fortes e que efetivamente atendam o interesse da população.

A outorga pelo uso da água regulamentada pela Lei Federal nº 9.433/1997 é o instrumento pelo qual o poder público autoriza o uso dos recursos hídricos, como rios, lagos, aquíferos e outras fontes de água, por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Insta esclarecer que no despacho que rejeitou as proposições há argumentos quanto a fixação de critérios para outorga do uso da água, o que não se sustenta, uma vez que os projetos não tratam do monitoramento, gerenciamento, definições ou critérios sobre a outorga, muito menos qualquer outra situação correlata.

Da leitura dos projetos trazidos é patente que tratam apenas da forma que será instituída a cobrança pelo uso da água, já prevista na legislação estadual, porquanto, inexistente qualquer usurpação de competência legislativa ou afronta a legislação vigente.

Importante ainda destacar que o despacho da CCJ desconsiderou o teor do artigo 24, VI, da CF, o qual sustenta inclusive a Lei Estadual Lei 6.908, de 1996 e que prevê a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, além de fixar normas para o uso adequado dos recursos naturais.

Nesse contexto, os projetos de lei em questão se inserem no âmbito dessa competência concorrente, não violando a competência privativa da União, posto que há manifesto equilíbrio harmônico com a disciplina nos termos do artigo 24, VI ³, c/c 25 e 26 da Constituição Federal.

Ademais, na prática, os projetos apresentados não interferem na política estadual das águas, mas faz com que o Poder Executivo ao tratar da matéria, especificamente sobre a cobrança pelo uso, traga a questão de tal relevância para essa Casa Legislativa que representa o povo do Rio Grande do Norte dado a importância vital do uso da água, da condição social e econômica da nossa população, e ainda da escassez desse recurso natural em nosso Estado.

Sobre a competência legislativa o STF julgou em Fevereiro de 2020 caso semelhante, e assim decidiu:

² Art. 5º. O Estado elaborará e manterá atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e assegurará recursos financeiros e mecanismos institucionais para garantir: (...)

Art. 6º. O Plano Estadual de Recursos Hídricos será aprovado por Lei, e será revisto e atualizado a cada quatro anos.

³ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

Embora a União detenha a competência exclusiva para 'instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso' (art. 21, XIX, da CF/88), além de competência privativa para legislar sobre águas (art. 22, IV, da CF/88), **não se há de olvidar que aos estados-membros compete, de forma concorrente, legislar sobre proteção ao meio ambiente (art. 24, VI e VIII, CF), o que inclui, evidentemente, a proteção dos recursos hídricos.** Esse entendimento mostra-se consentâneo, inclusive, com a previsão constitucional que defere aos estados-membros o domínio das águas superficiais ou subterrâneas. **A LEGISLAÇÃO IMPUGNADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA MEDIDA EM QUE REGULAMENTOU, EM NÍVEL ESTADUAL, A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, SEM INCORRER EM VIOLAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL OU EM INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRÓPRIA DA UNIÃO.** Embora a União detenha a competência para definir as normas gerais sobre a utilização dos recursos hídricos e a Lei Federal 9.433/1997 tenha estabelecido o arcabouço institucional da Política Nacional de Recursos Hídricos, o arranjo institucional e as competências dos órgãos estaduais integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos deve obedecer aos ditames das leis estaduais, pois os estados-membros têm autonomia constitucional para formular suas leis de organização administrativa, inclusive para o setor de recursos hídricos. [\[ADI 3.336, rel. min. Dias Toffoli, j. 14-2-2020, P, DJE de 6-3-2020.\]](#) (destaque nosso).

No mesmo seu voto o Ministro acrescentou que: *"Assim sendo, diante dessas disposições, conclui-se que os estados têm competência suplementar em matéria de águas, podendo sobre ela editar leis, desde que respeitadas as normas gerais editadas pela União, nos termos dos parágrafos do art. 24 da Carta da República".*

E continua:

(...)

"Entendo, contudo, ao contrário do que afirmado pela autora, que a legislação impugnada está em conformidade com a Constituição Federal, na medida em que simplesmente regulamentou, em nível estadual, a cobrança pelo uso da água, sem incorrer em violação do texto constitucional ou em invasão de competência legislativa própria da União.

Outrossim, embora a União detenha a competência para definir as normas gerais sobre a utilização dos recursos hídricos e a Lei Federal nº 9.433/97 tenha estabelecido o arcabouço institucional da Política Nacional de Recursos Hídricos, o arranjo institucional e as competências dos órgãos estaduais integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos deve obedecer aos ditames das leis estaduais, pois os estados-membros têm autonomia constitucional para formular suas leis de organização administrativa, inclusive para o setor de recursos hídricos". (destaque nosso)

É patente que a fixação da política de cobrança em sede de legislação estadual atende a preocupação democrática contida na Constituição Federal, em especial visando garantir a participação democrática e o controle social na gestão dos recursos hídricos, conforme preconizado pela Constituição Federal do Brasil.

A democracia participativa, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, pressupõe a participação ativa dos cidadãos na definição das políticas públicas que os afetam. No caso da gestão dos recursos hídricos, que são essenciais para inúmeras atividades econômicas, sociais e ambientais, é fundamental que haja mecanismos que garantam a representatividade e a pluralidade de interesses na formulação das normas e diretrizes que regem seu uso e conservação, muito mais quando se pretende instituir uma cobrança contra nossa população tão carente, sem que o povo por meio dos seus representantes possa participar da discussão.

Dessa forma, os projetos de lei trazidos além de serem manifestamente constitucionais, conforme demasiadamente exposto, eles ainda fortalecem a governança ambiental e amplia-se a legitimidade das políticas adotadas, contribuindo para uma gestão mais transparente, inclusiva e responsável dos recursos hídricos.

Conclui-se que a matéria foi apreciada de forma equivocada, data máxima vênua, não considerando a competência estadual para tratar sobre política ambiental, bem como fazendo interpretação equivocada ao relacionar tratar sobre outorga do uso da água, que sequer é objeto dos projetos apresentado, razão pela qual são manifestamente constitucionais e merecem aprovação.

III. DOS REQUERIMENTOS:

Assim, ante as razões apresentadas, **REQUER-SE o provimento do presente recurso, e na forma do art. 121, §10 do RI a inclusão da matéria na Ordem do Dia, para votação.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de Março de 2024.

Cristiane Dantas
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

DEPUTADA EUDIANE MACEDO - PV

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

PROCESSO Nº 739/2024

Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica, cria o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica e inclui o ensino da dor crônica como matéria obrigatória no currículo dos cursos da área da saúde.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes básicas para melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e dá outras providências.

Art. 2º A pessoa acometida de dor crônica receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que será regulamentado pelos órgãos competentes.

Art. 3º As unidades de ensino que ofertam cursos na área da saúde deverão, obrigatoriamente, incluir em seus currículos a disciplina relativa ao ensino de dor crônica.

Art. 4º Fica instituído o dia 05 de julho como o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representada pela cor verde, e o Poder Público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 096/2024 E PROCESSO Nº 739/2024.

A criação de políticas públicas para o combate à dor crônica é de extrema importância devido aos impactos significativos que essa condição causa na qualidade de vida dos indivíduos e nos sistemas de saúde.

A dor crônica é uma condição prevalente que afeta milhões de brasileiros, prejudicando significativamente sua qualidade de vida, capacidade de trabalho e relacionamentos pessoais. A criação de políticas públicas pode ajudar a garantir que esses pacientes tenham acesso adequado a tratamentos e cuidados que possam melhorar sua qualidade de vida.

Muitas pessoas acometidas de dor crônica enfrentam desafios significativos para acessar tratamentos adequados, incluindo acesso limitado a medicamentos, terapias e serviços de saúde especializados. Políticas públicas podem ajudar a enfrentar esses desafios, garantindo que os serviços de saúde sejam acessíveis e adequados às necessidades dos pacientes.

A dor crônica não só causa sofrimento humano, mas também gera custos econômicos significativos devido a consultas médicas frequentes, hospitalizações, perda de produtividade no trabalho e uso excessivo de medicamentos. A implementação de políticas públicas eficazes para o manejo da dor pode ajudar a reduzir esses custos, proporcionando tratamentos mais eficazes e prevenindo complicações a longo prazo.

Políticas públicas podem desempenhar um papel importante na educação e conscientização sobre a dor crônica, ajudando a reduzir o estigma associado a essa condição e promovendo uma compreensão mais ampla de suas causas, tratamentos e impactos na vida das pessoas.

O manejo eficaz da dor crônica muitas vezes requer uma abordagem multidisciplinar e multiprofissional que envolva diferentes especialidades médicas, terapias complementares e cuidados de suporte. Políticas públicas podem promover a integração dessas abordagens no sistema de saúde, garantindo que os pacientes recebam cuidados abrangentes e coordenados.

Pelas razões expostas, e considerando a importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 20 de março de 2024.

EUDIANE MACEDO
DEPUTADA ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

DEPUTADO HERMANO MORAIS - PV

PROJETO DE LEI Nº 097/2024

PROCESSO Nº 740/2024

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Cultura Artesanal e Assistência Social de Mulheres do Assentamento Espinheiro I, no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Cultura Artesanal e Assistência Social de Mulheres do Assentamento Espinheiro I, com sede e foro no município de Bento Fernandes, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 14 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 097/2024 E PROCESSO Nº 740/2024.

A presente proposição tem por finalidade o reconhecimento, como de Utilidade Pública, da Associação Comunitária de Cultura Artesanal e Assistência Social de Mulheres do Assentamento Espinheiro I, associação privada voltada para atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Fundada em 31 de agosto de 2023, é inscrita no CNPJ sob o nº. 52.842.738/0001-08, com sede provisória na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 250, assentamento Espinheiro I, CEP: 59.555-000 e desenvolve atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas em prol do interesse comunitário, no âmbito do município.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento pelo poder público de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade. Com o título, a instituição poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), por exemplo.

Assim, o presente título concede credibilidade para que a entidade possa ter direito ao acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social desenvolvido em prol do bem comum, ou seja, de toda a população do município que se beneficia dos projetos oriundos da Associação.

Razão pela qual é imperiosa e necessária a tramitação do presente projeto.

Diante da relevância desta proposição, peço a aprovação dos nobres pares.

HERMANO MORAIS
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

DEPUTADO NEILTON DIÓGENES - PP

PROJETO DE LEI Nº 098/2024

PROCESSO Nº 741/2024

Reconhece como de Utilidade Pública estadual a Associação Comunitária do Sítio Carpina e Várzea da Carreira.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Associação Comunitária do Sítio Carpina e Várzea da Carreira, inscrita no CNPJ sob o nº 05.911.122/0001-53, com sede e foro jurídico no município de Apodi, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 098/2024 E PROCESSO Nº 741/2024.

A presente proposição tem por objetivo declarar a Utilidade Pública da Associação Comunitária do Sítio Carpina e Várzea da Carreira.

A Associação Comunitária do Sítio Carpina e Várzea da Carreira, sediada no município de Apodi/RN, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil com fins não econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

A referida Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento local sustentado da agricultura familiar, da apicultura e de demais atividades agropecuárias de pequenos agricultores nas comunidades dos Sítios Carpina, Várzea de Carreira e comunidades adjacentes na zona rural de Apodi/RN.

Para alcançar seus objetivos, a Associação promove a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento local, com participação e comprometimento dos associados; o encaminhamento dos projetos para potenciais financiadores e parceiros da apicultura, acompanhando e negociando sua aprovação e efetivação; promover gestão eficiente das atividades associativas de apoio à apicultura, agricultura e pecuária; promover com apoio de instituições públicas e/ou privadas assistência técnica gerencial e a qualificação profissional dos agricultores familiares; promover outras providências que forem consideradas importantes para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade.

Diante disso, percebe-se a importância do reconhecimento da Associação como de Utilidade Pública Estadual, tendo em vista seu relevante benefício a Comunidade. Confiando assim na regular tramitação do Projeto de Lei, e ao final, sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 20 de março de 2024.

NEILTON DIÓGENES
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

DEPUTADO GEORGE SOARES - PV

PROJETO DE LEI Nº 099/2024

PROCESSO Nº 742/2024

Reconhece como de utilidade pública a Associação Nagoas de Capoeira
Tradicional

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública estadual a Associação Nagoas de Capoeira Tradicional, com sede no Município de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 099/2024 E PROCESSO Nº 742/2024.

A associação NAGOAS se formula enquanto um sistema de Desenvolvimento Humano Tradicional, por processo educativo que garante ao cidadão a liberdade de aprendizagem e ensino, valendo-se principalmente da Capoeira e seus princípios tradicionais, que reunidos e praticados, promovam o desenvolvimento de potencialidades sócios-culturais, educativas, esportivas e marciais.

A NAGOAS, tem como objetivos centrais, entre outros, promover, praticar, preservar e divulgar a capoeira em todos os segmentos da sociedade, enfatizando-a em seus aspectos culturais, sociais, educacionais, esportivos, históricos, filosóficos, folclóricos, lúdicos e marciais; Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, especialmente do patrimônio histórico imaterial da capoeira e de todos os seus elementos; Promover a educação em seus diversos meios, especialmente a educação cultural conforme a Emenda Constitucional nº 48, que adicionou o 3º Parágrafo ao Art. 215 da Constituição Federal, Projeto de Lei nº 6835 de 2006 e o Plano Nacional de Cultura.

Diante da relevância das atividades da Associação Nagoas, e em apoio às suas atividades sociais, educativas e culturais é que venho apresentar este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres colegas deputados e a sensibilidade da governadora na sanção da Lei.

GEORGE SOARES
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR - UB

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

PROCESSO Nº 743/2024

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação Scorpions de Futebol Americano - A.S.F.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Scorpions de Futebol Americano - A.S.F.A, com sede e foro jurídico no Município de Parnamirim, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 100/2024 E PROCESSO Nº 743/2024.

A associação Scorpions de futebol americano, designado como A.S.F.A, é uma associação sem fins econômicos, com caráter eminentemente desportivo, devidamente cadastrado no CNPJ: 49.867.937/0001-58, com sede e foro no município de Parnamirim, na Rua Suboficial Farias, 233, Monte Castelo/Parnamirim.

A instituição está em pleno funcionamento desde a data de sua fundação, desenvolvendo suas atividades favorecendo crescimento da modalidade no município do Estado do Rio Grande do Norte, e prestando serviços a comunidade através da promoção de eventos esportivos, favorecendo a prática do esporte, como a qualidade de vida de forma competente e saudável.

A associação consiste em uma entidade com a exclusiva finalidade de difundir o futebol americano e suas modalidades, através da organização, participação e realização de competições, palestras, seminários e outros eventos que contribuam para difundir o supracitado esporte no Estado do Rio Grande do Norte.

Por fim, é fundamental ressaltar a relevância da Associação Scorpions de Futebol Americano A.S.F.A na comunidade. Seu compromisso em promover o esporte, incentivar a prática em áreas carentes e reconhecer o mérito dos atletas é notável.

Diante de seus méritos e contribuições, é imperativo que a referida instituição seja oficialmente reconhecida como de Utilidade Pública estadual, fortalecendo ainda mais sua capacidade de impactar positivamente a sociedade e oferecer oportunidades de crescimento a todos os envolvidos.

TAVEIRA JÚNIOR
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 101/2024
PROCESSO Nº 744/2024

Reconhece a Jurema Sagrada, como Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Jurema Sagrada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 19 de março de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 101/2024 E PROCESSO Nº 744/2024.

A presente proposta de Lei visa o reconhecimento da Jurema Sagrada como um Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, fundamentado em sua significativa importância histórica e cultural para a região e para o povo potiguar.

A Jurema Sagrada remonta às tradições religiosas dos povos originários que habitavam o litoral do Rio Grande do Norte, Paraíba, e o Sertão de Pernambuco. É um legado precioso deixado por essas comunidades ancestrais, cuja memória e práticas espirituais continuam a ser preservadas e reverenciadas por diversos segmentos da sociedade.

Os pajés, os grandes conhecedores dos mistérios do além, das plantas, desempenharam um papel fundamental na transmissão e preservação dos ensinamentos ligados à Jurema Sagrada. Por meio de rituais, cantos, danças e cerimônias, eles mantiveram viva a chama dessa tradição, transmitindo-a de geração em geração.

A Jurema Sagrada era religião cultuada pelos povos originários potiguaras e tabajaras, da nossa região e Paraíba, há muitos séculos antes da chegada dos europeus ao Brasil. A jurema (mimosa hostilis) é uma frondosa árvore que vive mais de 200 anos. Todas as partes dessa árvore são aproveitadas: a raiz, a casca, as folhas e as sementes, utilizadas em banhos de limpeza, infusões, unguentos, bebidas e para outros fins ritualísticos.

Ao reconhecer a Jurema Sagrada como patrimônio religioso, cultural e imaterial, o Estado do Rio Grande do Norte reafirma o seu compromisso com a promoção do respeito à diversidade cultural e religiosa, garantindo o direito de manifestação e preservação das tradições e práticas espirituais de seus cidadãos.

Portanto, solicitamos aos nobres parlamentares o apoio e a aprovação deste projeto de lei, como forma de reconhecer e valorizar a importância da Jurema Sagrada para a identidade e a cultura do povo potiguar, bem como para a promoção do respeito à diversidade religiosa e cultural em nosso Estado.

Natal, 19 de março de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 102/2024
PROCESSO Nº 745/2024

Institui o "Dia da Jurema Sagrada" a ser comemorado no dia 02 de julho de cada ano.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, o "Dia da Jurema Sagrada", a ser comemorado, anualmente no dia 02 de julho, fazendo parte do calendário oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 19 de março de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 102/2024 E PROCESSO Nº 745/2024.

A instituição do dia 02 de julho de cada ano como o "Dia da Jurema Sagrada" é uma medida de reconhecimento e valorização da cultura e tradição do povo brasileiro, especialmente daqueles que praticam e preservam os rituais e ensinamentos relacionados à Jurema Sagrada.

A Jurema sagrada é tradição religiosa mais antiga do Rio Grande do Norte, que se iniciou com o uso da jurema pelos povos originários, tendo sofrido influências de variadas origens, como o xamanismo indígena, passando pelas religiões africanas, pelo catolicismo popular, e até mesmo pelo esoterismo moderno, psicoterapia psicodélica e pelo cristianismo esotérico.

A Jurema Sagrada não é apenas uma prática religiosa, mas um elemento central da identidade cultural do povo potiguar. Ela representa uma conexão profunda com a natureza, com a espiritualidade e com as raízes históricas e ancestrais da região. Sua preservação e valorização são essenciais para o fortalecimento da diversidade cultural e religiosa do Estado do Rio Grande do Norte.

O primeiro registro histórico da prática da Jurema Sagrada no Estado Potiguar remonta ao ano de 1758, conforme documentado pelo renomado historiador potiguar Luiz da Câmara Cascudo em seu livro "Meleagro". O registro do óbito de "Antônio" no dia 02 de julho de 1758, um praticante indígena da Jurema Sagrada, encontrado nos arquivos da Sé da cidade do Natal, confirma a presença e a importância dessa prática espiritual na região desde tempos remotos.

Ao instituir o dia 02 de julho como o "Dia da Jurema Sagrada", estamos honrando a história e a herança cultural dos povos que cultivam essa tradição, promovendo a conscientização sobre sua importância e contribuição para a diversidade cultural do Brasil. Além disso, essa medida visa também incentivar o respeito e a tolerância religiosa, reconhecendo o direito de cada indivíduo à liberdade de crença e prática espiritual.

Portanto, a presente proposta de lei visa não apenas reconhecer o legado histórico e cultural da Jurema Sagrada, mas também promover a valorização e o respeito às tradições religiosas e espirituais que fazem parte da identidade do povo Potiguar.

Natal, 19 de março de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 295/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando adicional de qualificação, protocolado em 3/1/2024;

Considerando que o servidor apresentou certificado dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Computação Forense e Perícia Digital, área de conhecimento: Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com carga horária de 360 horas/aula, e Segurança de Redes, área de conhecimento: Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com carga horária de 360 horas/aula, emitidos pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera;

Considerando que o servidor percebe o Adicional de Qualificação no percentual de 5% (cinco por cento) a título de graduação, concedido pelo Ato da Mesa nº 2311/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 20 de setembro de 2023;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Parecer nº 031/2024 da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 000005/2024-18;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de Adicional de Qualificação do servidor ALYSON DIEGO DA COSTA MORAIS, Técnico Legislativo, matrícula nº 208.403-1, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 25, III, da Resolução nº 089, de 2017 - ALRN, que, somados aos 5% (cinco por cento) já percebidos a título de graduação, totalizam 20% (vinte por cento).

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 3/1/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 23 de fevereiro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 296/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando a inclusão da incidência previdenciária sobre o valor da função de confiança exercida, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, protocolado em 8/1/2024;

Considerando o Parecer nº 015/2024 - PPrev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 000017/2024-42;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido da servidora ADRIANA ANTUNES TORRES MARINHO, Assessor Técnico, matrícula nº 200.073-3, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a inclusão, na base de contribuição previdenciária, da parcela remuneratória referente à função de confiança exercida, com a incidência do desconto previdenciário sobre a verba de caráter transitório em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, nos termos artigo 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, c/c o artigo 2º, VI, e § 2º, da Lei nº 11.109, de 26 de maio de 2022.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 8/1/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 297/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando adicional de qualificação, protocolado em 20/11/2023;

Considerando que o servidor apresentou certificado dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Administração Pública e Direito Público, área de conhecimento: Negócios, Administração e Direito, com carga horária de 360 horas/aula, emitido pelo Centro Universitário FAEL;

Considerando que o servidor percebe o Adicional de Qualificação no percentual de 5% (cinco por cento) a título de graduação, concedido pelo Ato da Mesa nº 2051/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 16 de agosto de 2023;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Parecer nº 027/2024 da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 001470/2023-95;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de Adicional de Qualificação da servidora XIANKEYLA GOMES CRUZ GOERSCH GUEDES, Técnico Legislativo, matrícula nº 207.205-0, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 25, IV, da Resolução nº 089, de 2017 - ALRN, que, somados aos 5% (cinco por cento) já percebidos a título de graduação, totalizam 15% (quinze por cento).

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20/11/2023.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 298/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora solicitando concessão do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, protocolado em 6/2/2024;

Considerando o Parecer nº 010/2024 - PPrev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 000589/2024-21;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de concessão do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 31/1 e 29/7/2024, à servidora KADJA CAROLINE BESERRA DE MEDEIROS CÂMARA Assessor Especial II, matrícula nº 209.305-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no artigo 94, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c artigos 1º, I, e 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, e artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 358, de 09 de junho de 2008, assim como com arrimo nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), respeitando-se o processo de reembolso, em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, junto à Secretaria da Receita Federal - SRFB, observando-se as previsões legais estabelecidas no Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 37, §§1º e 2º e 40, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/1/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 299/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora solicitando concessão do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, protocolado em 16/2/2024;

Considerando o Parecer nº 019/2024 - PPrev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 000773/2024-71;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de concessão do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 7/2 e 4/8/2024, à servidora ANDREIA JULIANA BEZERRA DA SILVA, Assistente Consultivo I, matrícula nº 209.053-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no artigo 94, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c artigos 1º, I, e 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, e artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 358, de 09 de junho de 2008, assim como com arrimo nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), respeitando-se o processo de reembolso, em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, junto à Secretaria da Receita Federal - SRFB, observando-se as previsões legais estabelecidas no Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 37, §§1º e 2º e 40, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1300, de 20 de novembro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7/2/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 300/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora solicitando evolução funcional, protocolado em 6/12/2023;

Considerando o Parecer nº 003/2024 da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 001762/2023-28;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indeferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, da servidora MARIA HELENA DO NASCIMENTO, Analista Legislativo, matrícula nº 95.082-3, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 19 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 301/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento do servidor aposentado, protocolado em 5/12/2023, solicitando o pagamento do terço de férias e férias proporcionais em razão de sua aposentadoria;

Considerando a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor, concedida pelo Ato da Mesa nº 2457/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 1º de dezembro de 2023;

Considerando o Parecer nº 021/2024, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 001735/2023-55;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido do servidor aposentado FRANCISCO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 90.094-0, concedendo-lhe o direito ao pagamento de indenização correspondente às férias proporcionais em 6/12 (seis doze) avos, acrescida do terço constitucional de férias proporcionais, em razão da sua aposentadoria, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994 e Resolução nº 014, de 2015 - ALRN, na forma calculada pela Coordenadoria de Remuneração e Benefícios.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 19 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 302/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando a concessão de evolução funcional, protocolado em 14/12/2023;

Considerando que a servidora apresentou certificados de conclusão dos cursos de: Semana de Enfermagem 2022, carga horária de 24 horas/aula, Semana da Enfermagem 2023, carga horária de 30 horas/aula, emitidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - COREN; Módulo Feridas e Curativos na Atenção Primária à Saúde, carga horária de 30 horas/aula, emitido pela AVASUS - Conhecimento Aberto em Saúde; VII Congresso da Liga 2023, com carga horária de 24 horas/aula, emitido pela Liga Norte-rio-grandense contra o Câncer;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 029/2024, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 001844/2023-72;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, da servidora JOSIMEIRE KALINA PEIXOTO DA SILVA, Analista Legislativo, matrícula nº 206.011-6, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da classe B padrão 5 para a classe B padrão 6, nos termos do artigo 8º e ss., da Resolução nº 089, de 2017 - ALRN.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para registro e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15/1/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 19 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 303/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo. 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora solicitando evolução funcional, protocolado em 21/12/2023;

Considerando o Parecer nº 030/2024 da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 001972/2023-16;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, da servidora VERA LÚCIA ARAÚJO ALEXANDRE MESQUITA, Técnico Legislativo, matrícula nº 95.085-8, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 19 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário

ATO DA MESA Nº 304/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1661/2024-38,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA EUNICE BEZERRA DANTAS do cargo em comissão de **ASSISTENTE PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 21 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 305/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1662/2024-82,

RESOLVE:

NOMEAR DIOGO CAPUXU ROQUE para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei n.º 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **MARIA EUNICE BEZERRA DANTAS**, ocorrida em 21/03/2024, pelo Ato n.º 304/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 21 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 306/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o requerimento da servidora solicitando Evolução Funcional, protocolado em 18/10/2023;

Considerando o Parecer nº 248/2023 da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 3361/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito da servidora VERALÚCIA CUNHA DE MEDEIROS, Assistente Legislativo, matrícula nº 67.058-8, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 12 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATO DA MESA Nº 307/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0031386/2024-52;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Deputado ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO, 2 e ¹/₂ (duas e meia) diárias no valor de R\$ 3.003,65 (três mil, três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos Ato da Mesa nº 720, 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 1305, de 2022, destinadas a cobrir despesa com alimentação, hospedagem e congêneres, em razão de viagem a Brasília/DF, para participar de reuniões e da nomeação oficial na Comissão de Justiça e Segurança da UNALE, no período de 10 a 13/3/2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 19 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 040/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que os servidores irão se deslocar para conduzir e fiscalizar Acordo de Cooperação, na cidade de Major Sales/RN, no período de 26 a 27 de março de 2024, conforme as Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Diretoria de Representação Institucional e Divisão de Transportes, constantes do Processo Administrativo Digital nº 001616/2024-83;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1 e ¹/₂ (uma e meia) diária, correspondente ao período de 26 a 27 de março de 2024, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 21 de março de 2024.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 040/2024 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Jefferson Basílio	207.461-3	1 e ½	300,00	450,00
Maciel Luiz Coelho	208.937-8	1 e ½	300,00	450,00

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - PROCESSO Nº 824/2022

PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

PARTÍCIPE: INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (ISCSP-ULisboa).

OBJETO: Discriminar valores referente ao Curso de Doutorado conforme Deliberação nº 02-18/2022 do Conselho de Gestão do ISCSP, sendo provisionado aproximadamente R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 971/2024-35

Torna-se público que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa, comunica aos interessados que está realizando **PESQUISA MERCADOLÓGICA** para contratação, por possível Dispensa de Licitação, **de Empresa Especializada em tapete tipo DUO**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas orientações do Ato de Mesa 2531/2023 desta Casa Legislativa. As especificações contidas no Termo de Referência, poderão ser solicitadas através do e-mail (nucleooperacional@al.rn.leg.br).

As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 26 de março de 2024.

Demais Informações através do telefone: (84) 3132.0332.

Magnus Roberto Assis de Medeiros Sobrinho
Chefe do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 653/2024-74

Torna-se público que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa, comunica aos interessados que está realizando **PESQUISA MERCADOLÓGICA** para contratação de Pessoa Física ou Jurídica, por possível Dispensa de Licitação, **para serviço de revisão gramatical e padronização de linguagem de texto no idioma português do Relatório de Gestão 2023**, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas orientações do Ato de Mesa 2531/2023 desta Casa Legislativa. As especificações contidas no Termo de Referência, poderão ser solicitadas através do e-mail (nucleooperacional@al.rn.leg.br).

As propostas de preços poderão ser enviadas até o dia 26 de março de 2024.

Demais Informações através do telefone: (84) 3132.0332.

Magnus Roberto Assis de Medeiros Sobrinho
Chefe do Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

Aos 13 dias do mês março do ano de 2024, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.565/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 29 de fevereiro de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de vigilância armada, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 58/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA.					
CNPJ/MF: 18.200.565/0001-88			TEL: (84) 2020-7210 / 98108-0944 / 99161-3825		
ENDEREÇO: Rua José Erivan Barbosa, 1748 - Candelária - Natal/RN					
E-MAIL: setorcomercial@neutronseguranca.com.br					
REPRESENTANTE LEGAL: Jonas Alves da Silva					
RG: 1.380.207			CPF/MF: 938.755.334-53		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant. de Postos	Preço unitário por Posto	Valor Anual
01	Posto de trabalho de vigilância armada diurna 12 horas, escala 12 x 36	Posto / ano	10	R\$ 10.684,23	R\$ 1.282.107,60
02	Posto de trabalho de vigilância armada noturna 12 horas, escala 12 x 36	Posto / ano	10	R\$ 11.818,35	R\$ 1.418.202,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN.
- 7.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*
- 7.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- 7.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ/MF: 18.200.565/0001-88
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

PREGÃO Nº 28/2023

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2024, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.312/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 07 de março de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de supervisão administrativa de ASG, recepção e manutenção predial, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 28/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA					
CNPJ/MF: 02.567.270/0001-04			TEL: (84) 2226-7276		
ENDEREÇO: Av. Nascimento de Castro, 1734, Lagoa Nova - Natal/RN					
E-MAIL: clarearserv@uol.com.br					
REPRESENTANTE LEGAL: JONAS ALVES DA SILVA					
RG: 1.380.207 SSP/RN				CPF/MF: 938.755.334-53	
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Recepcionista diurno 44h semanais CBO 4221-05	UNIDADE	12	12.117,09	145.405,08
2	Auxiliar de Manutenção Predial diurno 44h semanais CBO 5143-10	UNIDADE	12	24.099,065	289.188,78

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN.
- 7.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*
- 7.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- 7.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/MF 02.567.270/0001-04
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

PREGÃO Nº 28/2023

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Aos 14 dias do mês março do ano de 2024, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.312/2023, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 07 de março de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de supervisão administrativa de ASG, recepção e manutenção predial, com utilização de profissionais (trabalhadores) próprios da contratada, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 28/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: IDEAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS					
CNPJ/MF: 25.184.471/0001-28			TEL: (81) 99922-5062		
ENDEREÇO: Rua José de Alencar, 70, Pedrinhas, Sobral/CE.					
E-MAIL: idealterceirizacaoservicos@gmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: PERPETUA SOCORRO SILVA TEOFILO					
RG: 99.0971.886.02 SSPDS/CE			CPF: 263.430.533-87		
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
3	Prestação Serviço Supervisor de Pessoal.	UNIDADE	12	4.009,82	48.117,84

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos da Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN.
- 7.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*
- 7.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*
- 7.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

IDEAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
CNPJ/MF 25.184.471/0001-28
Empresa Registrada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 22 de Março de 2024 – Ano VII – nº 1284

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ATO N.º 001/2024

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Fundação Djalma Marinho, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 4.320/64; no art. 67, § 1º, da Lei nº 11.545, de 12 de setembro de 2023; e ainda, o que consta do Processo nº 000124/2024-FDM/PL,

R E S O L V E:

I – Remanejar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), constante do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, da Fundação Djalma Marinho, para o exercício de 2024, aprovado pelo Ato da Mesa nº 30/2024-ALERN, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1241, de 17 de janeiro de 2024, para reforço da dotação especificada no ANEXO I, deste ATO.

II – Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o item anterior, são provenientes da anulação de igual importância, da dotação especificada no ANEXO II, deste ATO, constante do orçamento corrente.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 20 de março de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	NATUREZA	FR	AN	VALOR R\$
01201.01.122.0100.214901 (Manutenção e Funcionamento da FDM)	Indenizações e restituições	F	3.3.90.93	0500	2	6.500,00
	TOTAL					6.500,00

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	NATUREZA	FR	AN	VALOR R\$
01201.01.122.0100.214901 (Manutenção e Funcionamento da FDM)	Locação de mão de obra	F	3.3.90.37	0500	2	6.500,00
	TOTAL					6.500,00